



TERMO DE COMODATO Nº 030 /2017-SGM

COMODATÁRIA : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

COMODANTE : TOTAL HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

OBJETO : Contrato de Comodato de Móveis

PROCESSO Nº 6010.2017/0000022-6

CONTRATO DE COMODATO DE MÓVEIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E A TOTAL HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI




TERMO DE COMODATO Nº 030 /2017-SGM

A **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, situada no Edifício Matarazzo, à Rua Dr. Falcão Filho, 56 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **JULIO FRANCISCO SEMEGUINI NETO**, doravante denominada **COMODATÁRIA** e a empresa **TOTAL HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.262.405/0001-09, situada na Rua Maria de Lourdes, 464 – Galpão 02, CEP 09981-380, neste ato representada pelo Senhor **MARCEL RIVKIND**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 3.701.621-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 896.664.538-00, doravante denominada **COMODANTE**, têm entre si acordado os termos deste contrato de comodato de móveis, com fundamento no art. 579 e seguintes do Código Civil, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **COMODANTE** por esta e melhor forma de direito, dá em Comodato à **COMODATÁRIA**, os móveis de sua propriedade, abaixo relacionados:

- a) 01 (um) aparador KASA
- b) 01 (um) buffet Tarso
- c) 01 (uma) estante Nudo (4 módulos)
- d) 01 (uma) mesa de centro Gavi
- e) 01 (um) tapete 10mm pilho algodão de 12,25 m²
- f) 01 (um) couch bariloche

Subcláusula Primeira

No objeto deste Contrato poderá haver, mediante acordo entre as partes, a inclusão, exclusão ou substituição do móvel, mesmo que de outro modelo, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda

Na entrega dos móveis será assinado termo de recebimento, relacionando expressamente, de maneira discriminada, dos móveis, de maneira que seja possível individualizar o móvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DA COMODANTE

Correm por conta e responsabilidade da

COMODANTE:




- a) Entregar, montar e providenciar a manutenção dos móveis no período de vigência deste contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pela procedência dos móveis.
- c) Retirar os móveis objeto do presente comodato, em caso de término de sua vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA COMODATÁRIA

Correm por conta e responsabilidade da

COMODATÁRIA:

- a) Zelar pelo bem móvel entregue em comodato;
- b) Não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os itens objeto do presente contrato;
- c) Devolver o bem móvel objeto deste contrato, no estado em que se encontre, em razão do uso normal do bem, em caso de término da vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

À **COMODATÁRIA** é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

A **COMODANTE** não poderá pleitear a devolução dos móveis, salvo por necessidade imposta e urgente, reconhecida judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPONTANEIDADE

Os bens objeto do presente contrato estão sendo dados em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **COMODATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Comodato,

em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

São Paulo, 29 de setembro de 2017.


JULIO FRANCISCO SEMEGUINI NETO
Secretário do Governo Municipal


MARCEL RIVKIND
Total Home Comércio de Móveis Eireli

Testemunhas:

1) _____
RG
CPF

2) _____
RG
CPF